



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 136/2025 - PGM

Vilhena, 17 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor

Celso Eduardo Machado

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Vilhena/RO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária para deliberação

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência com elevada estima, venho por meio deste solicitar a convocação dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação do seguinte Projeto de Lei Ordinária, conforme detalhado abaixo:

Proposição	Número	Ementa
Projeto de Lei Ordinária	PLO 7.143 /2025	Altera a Lei nº 3.250, de 27 de junho de 2011, que determina que as agendas das audiências públicas para prestações de contas ocorridas no Município, deverão ser divulgadas mediante a impressão nas contas confeccionadas pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Agradecendo a atenção dispensada coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR¹

Prefeito Municipal de Vilhena

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 19 / 03 / 25

Hora: 9h15

Daniella Belli

Daniella Belli
Matrícula nº 400005

¹ Documento assinado digitalmente conforme legislação vigente



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 17/03/2025
13:42:46 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 7.143 /2025

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária, que altera a lei nº 3.250, de 27 de junho de 2011, que determina que as agendas das audiências públicas para prestações de contas ocorridas no município, deverão ser divulgadas mediante a impressão nas contas confeccionadas pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

A proposição surge a partir de solicitação da secretaria municipal de comunicação, que aponta a necessidade de modernização da legislação vigente, considerando a obsolescência do método de divulgação impressa nas contas do SAAE, em razão da ampla adoção de meios digitais pela população, a necessidade de modernização do próprio SAAE, que já disponibiliza plataforma virtual para acesso e pagamento de faturas (<https://segundavia.saaevilhena.ro.gov.br>), a eficácia dos canais digitais utilizados atualmente pelo Município, tais como Website oficial e Portal da Transparência, Diário Oficial Eletrônico, Redes sociais como Instagram e Facebook, grupos de WhatsApp para imprensa e servidores e a comunicação direta com secretários municipais.

Além disso, a alteração promove maior transparência e acessibilidade às informações para os cidadãos, redução de custos com material impresso e benefícios ambientais, ao diminuir o consumo de papel. Trata-se de medida de interesse público prioritário, alinhada ao princípio constitucional da eficiência do serviço público. Requer-se, portanto, a aprovação sob o rito regimental estabelecido pela Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 7.143, DE 17 DE MARÇO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 3.250, DE 27 DE JUNHO DE 2011, QUE DETERMINA QUE AS AGENDAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA PRESTAÇÕES DE CONTAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO, DEVERÃO SER DIVULGADAS MEDIANTE A IMPRESSÃO NAS CONTAS CONFECCIONADAS PELO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 3.250, de 27 de junho de 2011, que determina que as agendas das audiências públicas para prestações de contas ocorridas no município, deverão ser divulgadas mediante a impressão nas contas confeccionadas pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ALTERA A LEI Nº 3.250, DE 27 DE JUNHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS AGENDAS DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO MUNICÍPIO DE VILHENA.” (NR)

Art. 1º Será garantida ampla divulgação das agendas das audiências públicas de prestação de contas realizadas pelo Poder Executivo, suas autarquias e fundações, por meio de:

- I. plataformas digitais oficiais;
- II. Diário Oficial Eletrônico do Município de Vilhena;
- III. redes sociais institucionais;
- IV. canais de comunicação direta com a população, a imprensa e os servidores; e
- V. demais meios de acesso gratuito e amplo alcance populacional.

Parágrafo único. Fica revogada a obrigatoriedade de divulgação exclusiva por meio de impressão nas contas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito

Vilhena, 17 de março de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 17/03/2025
13:42:44 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

